



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

**CONTRATADA:** VIBROCHAP INDUSTRIA E SERVIÇOS DE ENGENHERIA LTDA  
**CNPJ:**52.176.116/0001-80

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Despesa:** 65

**Recurso:** 1105.

#### **OBJETO:**

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa para realizar emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.

ITEM	Descrição	Unid.	Quan. horas	Valor Unitário	Valor Global
01	Emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.	Unid	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Valor total					R\$ 300,00

#### **FIM QUE SE DESTINA:**

Para atender à exigência de fiscalização, é essencial que sejam adquiridos os laudos do concreto utilizado na obra do Pré Escolar Bom Conselho da Linha Pitangueira. Os laudos devem ser emitidos pelo engenheiro responsável da Concreteira Betonform LTDA, que foi contratada pelo executor da obra.

#### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realizar emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa é fundamental para a certificação que o mesmo atende às especificações técnicas e normas regulamentares, garantindo a qualidade do material utilizado na construção, desta forma laudos são importantes e essenciais para garantir a segurança das estruturas. Considerando que o concreto é um dos principais componentes das obras, e a sua resistência é crítica para a durabilidade e segurança da edificação. A emissão de laudos é frequentemente uma exigência legal para a comprovação da qualidade do concreto em projetos de engenharia, atendendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### DA EMPRESA VENCEDORA

**VIBROCHAP INDUSTRIA E SERVIÇOS DE ENGENHERIA LTDA**  
**CNPJ:52.176.116/0001-80**

### DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O pagamento será efetuado após a conclusão dos laudos, bem como, a emissão da Nota Fiscal

### A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação da empresa já qualificada se justifica, tendo em vista ser a responsável pela coleta de amostras do concreto e elaboração dos laudos (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa, que foi adquirido por empresa contratada pelo município de Tunápolis. Referido corpo de prova não pode ser oferecido por qualquer outra empresa, uma vez ser a que se busca a contratação a única detentora de referidos laudos.

**Tunápolis,SC., 11 de outubro de 2024.**

**Marino José Frey**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### Estudo Técnico Preliminar Modalidade Inexigibilidade

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 92/2027

#### **2. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

#### **3. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na Emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Devido a necessidade de fiscalização da obra de ampliação do Pré Escolar Bom Conselho da Linha Pitangueira, foi necessário a solicitação de Laudos do Concreto utilizado na mesma. O Concreto é um elemento essencial para a construção de alvenarias, e o setor de engenharia do município não possui condições nem equipamentos para avaliar a sua qualidade, tampouco certificar-se se o concreto utilizado refere-se ao descrito na planilha da licitação.

Dessa forma a solução encontrada foi solicitar a empresa contratada pelo executor da obra, em nome de seu engenheiro responsável, que possui em mãos os corpos de prova ( amostras do concreto), necessários para a elaboração dos laudos.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de o município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

...

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)*

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 6. A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa deve ser especializada em emissão de laudos tendo a assinatura do engenheiro responsável pela empresa.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

**FORNECEDOR: VIBROCHAP INDUSTRIA E SERVIÇOS DE ENGENHERIA LTDA  
CNPJ:52.176.116/0001-80**

A presente contratação da empresa já qualificada se justifica, tendo em vista ser a responsável pela coleta de amostras do concreto e elaboração dos laudos (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa, que foi adquirido por empresa contratada pelo município de Tunápolis. Referido corpo de prova não pode ser oferecido por qualquer outra empresa, uma vez ser a que se busca a contratação a única detentora de referidos laudos.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.	Und.	10	30,00	300,00
<b>TOTAL</b>					300,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A empresa contratada para emissão dos laudos possui ligação direta com a concreteira que está em posse dos corpos de amostra. Portanto justifica-se a contratação por inexigibilidade da empresa em questão.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$300,00 (trezentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada para uma fiscalização mais efetiva sobre o concreto utilizado na construção, foi a emissão de laudos que comprovam a sua qualidade. Uma segurança encontrada pelo município, pois não há outra forma de avaliar a qualidade do concreto utilizado pela empresa executora.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, devem ser geridos e executados pela mesma empresa, pois somente a empresa licitada possui os corpos de amostra do concreto que foi utilizado na execução da obra.

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Busca-se com a presente inexigibilidade um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionado, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do serviço pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que nos baseamos nos orçamentos em anexo para dar base ao valor estimado da contratação.

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para execução do objeto a ser contratado.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o presente certame licitatório não há a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

### **17. RESPONSÁVEIS**

**Deisi Flach**  
Gestor

**Camila Rosar**  
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

**TATIANE THOMAS**  
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 92/2027

#### 1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74 inc. III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.

#### 3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte procedeu à cotação de preços com prestador de serviço que está em posse dos corpos de amostras para a emissão dos laudos do concreto.

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Emissão de laudos CP (Corpo de Prova) para concreto usinado conforme normativa.	Und.	10	30,00	300,00
<b>TOTAL</b>					300,00

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado comprovante de declaração que o curso foi finalizado pelos motoristas, bem como, a emissão da Nota Fiscal, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido a necessidade de fiscalização da obra de ampliação do Pré Escolar Bom Conselho da Linha Pitangueira, foi necessário a solicitação de Laudos do Concreto utilizado na mesma. O Concreto é um elemento essencial para a construção de alvenarias, e o setor de engenharia do município não possui



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

condições nem equipamentos para avaliar a sua qualidade, tampouco certificar-se se o concreto utilizado refere-se ao descrito na planilha da licitação.

Dessa forma a solução encontrada foi solicitar a empresa contratada pelo executor da obra, em nome de seu engenheiro responsável, que possui em mãos os corpos de prova ( amostras do concreto), necessários para a elaboração dos laudos.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução encontrada para uma fiscalização mais efetiva sobre o concreto utilizado na construção, foi a emissão de laudos que comprovam a sua qualidade. Uma segurança encontrada pelo município, pois não há outra forma de avaliar a qualidade do concreto utilizado pela empresa executora.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Podem participar do presente processo de licitação, a empresa especializada em emissão de laudos de concreto que está em posse dos corpos de prova do concreto utilizado na obra.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **11. DO PAGAMENTO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e comprovante de conclusão do curso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

A Administração buscará pela presente contratação, a seleção de uma empresa especializada em cursos especializados de trânsito.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Despesa: 65**

**Recurso: 1105**

### **15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços a serem executados na presente inexigibilidade enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

### **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O aceite/aprovação referente ao curso pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

Tunápolis/SC, 11 de outubro de 2024.

**DEISI FLACH**  
Gestor

**CAMILA ROSAR**  
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do processo de Inexigibilidade.

**TATIANE THOMAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE